

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 44/2017.**

**Referente a Dispensa de Licitação nº 21/2017 - Contratação de empresa para a formação continuada dos Professores Municipais.**

**O MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO, RS**, Poder Executivo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 94.704.129/0001-24, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Paulo André Dal Alba**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, **R S Keller & Cia Ltda - ME**, CNPJ sob nº 06.998.502/0001-30 com sede em Cachoeira do Sul, RS, na Rua Comendador Fontoura, nº 26, Bairro Rio Branco, representada por seus sócio administrador no final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÃO GERAL**

**1.1** O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes, em cumprimento ao despacho proferido no processo administrativo de **Dispensa de licitação n.º 021/2017**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1** O objeto do presente contrato é a prestação, pela **Contratada**, aos MUNICÍPIOS DE ENGENHO VELHO, LIBERATO SALZANO, SÃO JOSÉ DAS MISSÕES, CONSTANTINA E NOVO XINGU - RS, dos serviços profissionais especializados de **FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFESSORES E SERVIDORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** Os serviços de **FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFESSORES E SERVIDORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO** de Engenho Velho – RS, se darão no dia 20 de julho de 2017 com carga horaria de 03 (três) horas, que serão realizados na Sede do Município de Liberato Salzano, RS, com as Temáticas de Palestra Teatral/Pedagógica – Para ensinar tem que aprender.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1** Os serviços serão prestados na sede do Município de Liberato Salzano – RS, em local designado pela administração Municipal de Liberato Salzano, RS.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO.**

**5.1** O valor total dos serviços de formação será de R\$ 6.740,00 (seis mil setecentos e quarenta reais), sendo que, caberá ao Município de Engenho Velho/RS o pagamento correspondente a 20% (vinte por cento), ou seja, **R\$ 1.348,00 (um mil trezentos e quarenta e oito)**. Sendo que, o saldo remanescente R\$ 5.392,00 (cinco mil trezentos e noventa e dois reais), será rateado e pago pelos Municípios de Constantina, Liberato Salzano, São José das Missões e Novo Xingu.

**5.2** O pagamento será efetuado após a realização dos serviços, em moeda corrente nacional, mediante apresentação da Nota Fiscal, ou por depósito bancário, em conta corrente em nome da Contratada.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO**

**6.1** O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até a plena execução dos serviços hora elencados, com termino previsto para 31 de julho de 2017.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**7.1** A **R S Keller & Cia Ltda - ME**, ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

**7.1.2** Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos serviços elencados na cláusula terceira do presente contrato.

**7.1.3** Multa, no valor correspondente a 10% (um por cento) do valor do contrato, pela falta não justificada nas datas estipuladas para o curso.

**7.1.4** Suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de 2 (dois) anos, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

**8.1** O MUNICÍPIO poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1** A despesa do MUNICÍPIO decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentaria **0501 12 361 0007 2020 33903900000000-0031**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1** O CONTRATANTE através da Secretaria da Educação e Cultura, reserva-se o direito de efetuar fiscalização sempre que entender necessário sobre os serviços contratados com a Empresa, inclusive as obrigações decorrentes de responsabilidade civil, pelo risco da atividade ou por ofensa aos direitos assegurados ao cidadão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO**

**11.1** Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA DE CONSTANTINA, RS.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Engenho Velho, RS, 19 de julho de 2017.

---

**PAULO ANDRÉ DAL ALBA  
PREFEITO MUNICIPAL  
MUNICIPIO**

---

**R S KELLER & CIA LTDA - ME  
CONTRATADA**